Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.____
Proc._____
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/018/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PI E DE OUTRO LADO, D. R CARDOSO -ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PI,** instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: **01.612.558/0001-90**, com sede em **BELA VISTA DO PI,** doravante **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIe**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ELOÍSIO RAIMUNDO COELHO**, e de outro lado, a empresa D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. **Danilo Rocha Cardoso**, brasileiro, programador autônomo de informática, **CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI**, daqui pôr diante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Desenvolvimento e a Manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI - PI.**

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2 Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL

3 O CONTRATADO deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4 A implantação deverá ocorrer no prazo de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5 O CONTRATADO deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.____
Proc.____
Rubrica

6 Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7 A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8 O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de R$ 895,00 (Oitocentos e Noventa e cinco reais), sendo depositado no Banco do Brasil na conta pertencente ao Contratado na: Agência 4249-8 número da Conta Corrente PJ –17.111-5, sendo o deposito realizado no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Segundo – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

09 O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.

09.1 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **PREFEITURA MUNICIPAL,** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

09.2 Informar de imediato à **PREFEITURA MUNICIPAL** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;

09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL**;

09.5 A **PREFEITURA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.

09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **PREFEITURA MUNICIPAL**, para tanto deverá ser disponibilizado um telefone: **86 99963-1907/99408-2187 .**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.____
Proc._____
_____
Rúbrica

10 O contrato terá vigência de 12(Doze) meses contados de sua assinatura, para o ano de **2020**, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações responsabilidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Simplício Mendes no Estado do PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 No curso da execução dos serviços, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

13.1.1 Para isso, a **PREFEITURA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

BELA VISTA DO PI, 06 de Janeiro de 2020

ELOÍSIO RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

Danilo Rocha Cardoso
Responsável

Testemunha:

_____

CPF: _____

_____

CPF: _____